



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## DECRETO Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA** – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inc. IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Douradoquara/MG.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303/2013.

**Art. 3º** Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do concedente com relação a aplicação do recurso.

**Art. 4º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

Contrato de  
publicado  
referente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

#### Do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

**Art. 5º** Ao Agente de Contratação e Pregoeiro(a), ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, observadas das disposições dos arts. 7º a 10 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

do em  
ente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão da licitação;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a), serão preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Douradoquara e a Comissão de Contratação, será formada por no mínimo 3 (três) membros, sendo preferencialmente dois deles servidores efetivos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º O Agente de Contratação, o(a) Pregoeiro(a) os seus substitutos e o Presidente de Comissão de Contratação, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, poderão ser servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, na hipótese em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município de Douradoquara-MG com a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).

§ 6º Na designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, deverá observar o princípio da segregação de funções,

no de f  
publicado e  
ferente -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 7º O Agente de Contratação, o(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 8º O Agente de Contratação, o(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuação na Prefeitura.

§ 9º Os membros da Equipe de Apoio e os seus substitutos, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, poderão ser servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, na hipótese em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município de Douradoquara-MG com a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 10. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação, o(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação no desenvolvimento das etapas durante a fase interna e externa do processo licitatório.

§ 11. O encargo de Agente de Contratação e Pregoeiro(a), de integrante de Equipe de Apoio e de integrante de Comissão de Contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 12. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 13. Na hipótese prevista no § 12 deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 14. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este Decreto

Atrato d  
Publicadr  
referente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 15. Não se aplica o disposto no § 14 deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 16. Aplica-se o disposto no § 14 deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

## Seção II

### Do Fiscal de Contratos

**Art. 6º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

§ 1º O fiscal do contrato é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 2º A autoridade competente de cada Secretaria Municipal deverá designar agentes públicos para exercer a função de fiscal, dando preferência aos servidores efetivos do quadro da Administração, podendo excepcionalmente, mediante justificativa designar servidores comissionados.

§ 3º Na ausência de agentes públicos para atuar como fiscal em cada Secretaria específica, poderá ser designado único agente público para o exercício desta função.

§ 4º O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do fiscal, mediante ato de redesignação.

§ 5º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

ue  
licado e  
terente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 6º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 7º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 8º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 9º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e arquitetura.

§ 10. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, devendo ser observada as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de copromisso de confiabilidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 7º.** Compete ao fiscal de contratos, observado o disposto na Lei 14.133/2021, fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

IV - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

V - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução

... de  
... nicado e  
... ferente \_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

do objeto;

VI - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

IX - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

X - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XI - propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII - requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor, quando for o caso, a aplicação de sanções à contratada, atendidas as formalidades legais;

XV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;

XVI - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I a XV, compete ainda ao fiscal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

do prazo de sua vigência, quando for o caso;

III - revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Município e encaminhá-la para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação fazendo a interlocução com outros setores do Município para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassem a sua competência;

VII - inserir ou providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes e demais instrumentos firmados pelo Poder Executivo Municipal no sistema de Contratos e Convênios;

VIII - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º O encargo de gestor de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

## Seção IV

### Das Competências da Autoridade Máxima

**Art. 10.** Caberá a autoridade máxima, que é o agente público dotado de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pela entidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º O encargo de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida

## Seção III

### Do gestor de contratos

**Art. 8º** Será designado um gestor de contratos para gerenciamento dos instrumentos contratuais, escolhidos preferencialmente entre os servidores efetivos, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 9º** Compete ao gestor de contratos, observado o disposto na Lei 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

I - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

ou a quem delegar:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto;

II - designar o Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação, membros da Equipe de Apoio e Gestor de contrato;

III - designar o fiscal de contratos, quando este não for designado pelos titulares ou dirigentes dos órgãos da administração pública;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do Agente de Contratação, do(a) Pregoeiro(a) ou da Comissão de Contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - revogar ou anular a licitação;

X - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

XII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO III

### DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11.** O Agente de Contratação, o(a) Pregoeiro(a), a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, os Gestores e Fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

**Art. 12.** Compete a(o) Procurador(a) do Município:

I - a aprovação de minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres;

II - a aprovação de minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

aditivos e instrumentos congêneres;

III - realizar o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

**Art. 13.** Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no § 5º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratações para entrega imediata, nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado;

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 14.** O auxílio do controle interno, se dará por meio de orientações gerais ou em respostas às solicitações de apoio.

## CAPÍTULO IV

### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 15.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 1º As Secretarias Municipais deverão até o último dia útil do mês de julho de cada ano fechar o seu planejamento para o ano seguinte, com vistas a subsidiar a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Para a padronização do planejamento a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser instituído os modelos necessários.

§ 3º O Plano de Contratações Anual deverá respeitar os limites orçamentários e a real necessidade da utilização ou reposição, devendo levar em consideração para os itens de consumo as séries estatísticas história de exercícios anteriores.

§ 4º Será atribuída responsabilidade nos termos da lei àqueles que por desídia em seus planejamentos causarem prejuízo à continuidade dos serviços no município.

§ 5º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

§ 7º As Secretarias Municipais concluirão a consolidação do Plano de Contratações Anual até 15 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para análise e aprovação do Prefeito Municipal, a ser realizada até 31 de agosto do mesmo ano.

§ 8º O Plano de Contratações Anual aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Douradoquara-MG, conforme exigido no § 1º do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

I - no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 10. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, a pedido devidamente justificado da autoridade competente, após aprovação do Prefeito Municipal.

§ 11. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do Plano de Contratações Anual, poderá ser exigido das Secretarias Municipais a readequação da programação de suas contratações ainda não efetivadas.

**Art. 16.** Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação e outro item para a sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratações Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do catálogo de itens.

Extrato de  
Publicado  
referente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## CAPÍTULO V

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Art. 17.** No âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 19 deste Decreto.

§ 1º Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter os elementos previstos nos incisos de I a XIII, do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios, e quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá ser apresentada as devidas justificativas.

§ 3º Quando o Executivo Municipal executar recursos da União ou do Estado de Minas Gerais, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as normas dos respectivos entes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**Art. 18.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado por servidores da área técnica requisitante, ou em conjunto com a área técnica, e quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, com conhecimento e experiência acerca do objeto a ser contratada, e quando necessário, poderão solicitar o apoio dos Agentes de Contratação, Pregoeiro(a) e/ou da Comissão de Contratação e/ou outros órgãos ou entidades da Administração Pública com a referida expertise.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade, e mediante contratação nos termos da Lei 14.133/2021 e deste Decreto.

**Art. 19.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será dispensada nos seguintes casos:

Extrato c  
Publicad  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, III e V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

III - nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme parâmetro previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

V - nos casos de quaisquer alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimo de quantitativos e prorrogações contratuais, relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico Financeiro das obras;

VII - existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente ao mesmo objeto, celebrado nos últimos 3 (três) anos, contados da data de sua emissão, quando não houver alteração nas características e condições do objeto da contratação e quando as soluções propostas, atenderem integralmente à necessidade apresentada;

VIII - nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

IX - no caso de órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo Estudo Técnico Preliminar (ETP) tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento.

**Art. 20.** Para o cumprimento do inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o órgão demandante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas

ato  
publicac  
referent



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**Art. 21.** Quando disponível, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VI

### DO TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 22.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

- I – modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II – definição precisa do objeto a ser contratado;
- III – requisitos de aceitabilidade das propostas;
- IV – requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- V- obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- VI - prazos de vigência contratual, condições de fornecimento, prazos de entrega e cronograma de execução, quando for o caso;
- VII – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VIII – substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- IX – exigência de garantia contratual ou da proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação, quando for o caso;
- X – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso;
- XI – alocação de riscos, quando necessário, previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
- XII – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII – previsão de recursos orçamentários necessários, com a indicação de rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
- XIV – indicação de recursos próprios, Estadual ou Federal, e quando houver, acompanhados do termo de cooperação, convênios ou outros instrumentos necessários;
- XV – controle da execução com a indicação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XVI – critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVII – contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVIII – subcontratação;

XIX - alteração subjetiva;

XX – sanções administrativas específicas;

XXI – indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXII – padronização, quando for o caso;

XXIII – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O Termo de Referência deverá trazer os seguintes documentos:

I – justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão demandante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021;

II – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a exigência de vista técnica;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade da reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- j) os índices e valores para a avaliação de situação econômica-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
- k) percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
- l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
- m) adesão a ata de registro de preços;
- n) pagamento antecipado.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O Termo de Referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do Termo de Referência, o órgão demandante poderá ainda:

I – utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II – considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 23.** Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 24.** O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

**Art. 25.** Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO VII

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 26.** O Executivo Municipal poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII

### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 27.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 28.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º Nos casos de contratações de pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a pesquisa de preços direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, inclusive àqueles habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 6º Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação da pesquisa de preços poderá ser formalizada por e-mail, ou de forma direta, pessoalmente ou por telefone, pelo agente público responsável.

§ 7º Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 29.** Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

**Art. 30.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 31.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial n.º 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outros que vierem a substituí-los, ou outro oficial.

Arato  
Publicar  
referen'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## CAPÍTULO IX

### DA MODELAGEM JURÍDICA

**Art. 32.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constante dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia, devendo a licitação ser estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I – for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II – em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

**Art. 33.** Quanto ao modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações do art. 56 da Lei 14.133/2021:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II – fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

**Art. 34.** O Município de Douradoquara-MG, por estar enquadrado nas

Extra  
Publi  
refer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

disposições contidas no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, realizará até 29 de março de 2027 as licitações sob a forma presencial, facultado a realização sob a forma eletrônica, e terão até este prazo para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º deste Decreto;

II - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Para cumprimento do inciso II do artigo anterior o Município poderá dispensar a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo, entretanto:

I - publicar as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, os seguintes meios:

a) Em Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional, quando a dotação a ser executada for exclusivamente Municipal;

b) Em Diário Oficial do Município e do Estado de Minas Gerais, quando a dotação a ser executada for Estadual;

c) Em Diário Oficial do Município, da União e do Estado de Minas Gerais, quando a dotação a ser executada for Federal.

II - disponibilizar a versão física dos documentos quando existirem e forem indispensáveis aos interessados, e na forma eletrônica no sítio oficial do Município, vedada à cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

III - adotar as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, quando opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo

Extrato  
Publica  
referen



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet, Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio quando houver, desde que adaptadas à legislação vigente.

§ 2º O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO X

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 35.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - pessoas que residem no Município;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

**Art. 36.** No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

## CAPÍTULO XI

### DO LEILÃO

**Art. 37.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para

Contrato  
Publicad  
referenti



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros;

III – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO XII

### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 38.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO XIII

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 39.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Extrato de  
Publicado e  
referente \_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## CAPÍTULO XIV

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 40.** Serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## CAPÍTULO XV

### DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

**Art. 41.** Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 42.** O procedimento de compra direta observará os seguintes passos:

I - Constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;

II - Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;

III - Realização da pesquisa de preços;

IV - Solicitação de compra pela Unidade gestora;

V - Autorização da solicitação de compra, pela Coordenadoria de Controle Interno;

VI - Empenho do valor do objeto da compra;

VII - Autorização de fornecimento;

Extrato de  
Publicado e  
referente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VIII - Recebimento do material ou serviço e liquidação da nota fiscal, pela Unidade gestora;

IX - Liquidação de empenho;

X - Efetivação do pagamento.

## CAPÍTULO XVI

### DA DISPENSA NA FORMA FÍSICA

**Art. 43.** O Município de Douradoquara-MG, por estar enquadrado nas disposições contidas no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, poderá realizar até o dia 29 de março de 2027, a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.13/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

14.133/2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

## Seção I - Do Procedimento

### Subseção I - Instrução

**Art. 44.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

### Subseção II - Do Aviso de Dispensa

**Art. 45.** O aviso deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

ato de  
ublicado e  
referente \_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - as quantidades de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 43, incisos I e II deste Decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de que trata o caput deste artigo ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 46.** O aviso de dispensa será publicado no Diário Oficial do Município.

## **Subseção III – Dos documentos e declarações**

**Art. 47.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração

aviso d  
publicad  
referente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 48.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

## Subseção IV – Do Julgamento

**Art. 49.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 50.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 51.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 50.

**Art. 52.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

## Subseção V - Da Habilitação

**Art. 53.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso.

**Art. 54.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Federal.

**Art. 55.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 54, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## Subseção VI – Do Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 56.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## Subseção VII – Da aplicação das sanções administrativas

**Art. 57.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO XVII

### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

#### Seção I

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 58.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as

  
Extrato de  
Publicado e  
-ferente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

respectivas condições de reajustamento.

§ 3º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O credenciamento será precedido de abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e rubricado, observando o seguinte:

I - requisição, com a descrição da necessidade da contratação, do objeto, das condições de execução, de pagamento e de recebimento;

II - definição do valor a ser pago pela contratação, acompanhada de pesquisa de preços realizadas nos moldes previstos no Capítulo VIII deste Decreto (artigos 27 a 31);

III - informação da disponibilidade orçamentária, capaz de suportar a execução da futura contratação;

IV - autorização da autoridade superior;

V - minuta do edital de chamamento de interessados e seus anexos;

VI - parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica do órgão ou entidade, compreendendo a análise da minuta do edital e seus anexos;

VII - comprovação da publicação do edital e seus anexos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;

VIII - ata ou documento de análise dos documentos dos interessados no credenciamento;

IX - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - outros comprovantes de publicações;

XI - demais documentos relativos à licitação.

§ 5º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público de interessados, que conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual e o nome da repartição interessada, bem como em seu texto as seguintes previsões:

I - objeto, em descrição sucinta e clara;

II - condições do credenciamento;

Extrato  
Publicar  
cent



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

III - documentação necessária para o credenciamento;

IV - da forma de análise dos documentos para a habilitação e da divulgação do resultado;

V - prazo recursal;

VI - preço, condições de pagamento e hipótese de reajuste e realinhamento;

VII - condições de execução ou do fornecimento, conforme o caso;

VIII - obrigações das partes;

IX - sanções administrativas;

X - motivos de descredenciamento;

XI - outras indicações específicas ou peculiares do credenciamento.

§ 6º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 7º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§ 8º A Administração fixará previamente o preço a ser pago ao credenciado, observadas as regras de pesquisas de preços previstas no Capítulo VI deste Decreto (artigos 36 a 39), bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 9º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 10. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração e o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

§ 11. O Credenciamento poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, não se aplicando às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

§ 12. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

§ 13. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

Extrato de  
Publicado  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 14. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

§ 16. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

§ 17. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

§ 18. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 19. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

§ 21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 22. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 23. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

§ 24. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 25. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma deste Decreto.

§ 26. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 27. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 28. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 29. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 30. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado na sessão pública, ou nos termos deste Decreto.

§ 31. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 32. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

§ 33. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 34. O prazo de que trata o § 33 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde

Extrato de  
Publicado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 35. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 36. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 38. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133/2021.

§ 39. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

§ 40. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 41. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do § 40 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 42. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do § 40, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 43. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 44. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§ 45. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 46. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 47. O credenciado, no caso previsto no § 46, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 48. O disposto no § 46 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

## Seção II

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 59.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

## Seção III

### DA PRÉ – QUALIFICAÇÃO

**Art. 60.** O Município poderá adotar a pré-qualificação como procedimento administrativo destinado a selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;  
ou,

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Administração, sendo admitido, neste caso, exigência de comprovação de qualidade, inclusive por amostras ou provas de conceito do bem;

§ 1º Se adotado o procedimento de pré-qualificação, constarão expressamente do edital:

I - os documentos mínimos necessários para a habilitação dos licitantes interessados, observada a possibilidade de dispensa em caso de já constarem do registro cadastral;

II - as informações mínimas necessárias para definição do objeto; e,

III - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 2º O edital de pré-qualificação deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Douradoquara-MG.

§ 3º No procedimento de Pré-Qualificação será observado o disposto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

## Seção IV

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 61.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e de serviços de engenharia.

§ 1º As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 3º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 4º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 5º O procedimento previsto no § 4º poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 6º Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

I - manifestação de interesse no prazo conferido no *caput* deste artigo;

II - envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

§ 7º À Secretaria promotora da licitação caberá:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e,

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens.

§ 8º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 9º A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

§ 10. Poderá a Administração participar de registro de preços de outro órgão ou entidade pública na condição de órgão participante, respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão.

§ 11. Não será permitida adesão à ata de registro de preços por entidade ou órgão público não participante, ressalvada a hipótese do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021,

Extrato d  
Publicado  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

combinada com a vedação do § 8º, restando a viabilidade de Estados e Distrito Federal aderirem a ata do Município, dependendo de suas regulamentações.

§ 12. A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital, federal ou municipal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

§ 13. Na hipótese prevista no § 12 deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I – apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 14. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 15. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados em índice oficial definido na referida ata.

§ 16. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 17. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 18. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de

Extrato d  
Publicad  
referente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 19. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 20. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 21. Na hipótese do § 20 deste artigo, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 22. A ata de registro de preços estabelecerá o prazo máximo para a resposta da Administração Pública quanto ao pedido protocolado pelo seu detentor.

§ 23. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, no prazo definido na ata de registro de preços:

I – o Setor de Compras fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e,

II – o Setor de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

§ 24. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o Setor de Licitações e Contratos informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

§ 25. Para efeitos do § 24, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o Setor de Licitações e Contratos convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

§ 26. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais e após a pesquisa de mercado, o Prefeito Municipal, ouvida a a Secretaria Municipal responsável pela contratação, decidirá pela concessão ou não do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o detentor no prazo a que se refere o § 22 deste artigo.

§ 27. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do § 26, o detentor poderá solicitar a sua liberação, com a revogação da ata de registro de preços.

§ 28. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 29. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o disposto nos artigos 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 30. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros será formalizado por despacho fundamentado.

§ 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

Extrato de  
Publicado e  
referente \_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - a pedido do fornecedor;

III – em outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 33. Aplica-se ao Sistema de Registro de Preços, no que couber, o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVIII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 62.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**Art. 63.** O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do cliente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## CAPÍTULO XIX

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 64.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 65.** Observados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas ao licitante, ao contratado ou ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Aplica-se quanto as infrações e sanções administrativas os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XX

### DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 66.** Em âmbito municipal, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei n.º 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 67.** A Procuradoria do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 68.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extrato de Publicação em Mural Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG em 01 de janeiro de 2024.  
Publicado em 01/01/2024  
referente Regulamentação  
a Lei 14.133/2021

**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG

Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município